



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 112/2021)

O Art. 443 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 443.....

II - ao partido político:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do FEFC.

§ 1º Após a decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer a regularização de sua situação para:

.....

§ 5º Em nenhuma hipótese a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas poderá acarretar a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário. " (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é garantir que em nenhuma hipótese a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas poderá acarretar a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento do sistema eleitoral, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 27 de fevereiro de 2024.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8929163348>